

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Medidas Cautelares de Natureza Pessoal



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

250728233204



DOUGLAS VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	4
Medidas Cautelares de Natureza Pessoal.....	5
1. Introdução.....	5
2. Classificação das Medidas Cautelares no Processo Penal	5
3. Cautelares Diversas da Prisão.....	7
4. Princípios Aplicáveis às Medidas Cautelares	10
5. Pressupostos das Medidas Cautelares.....	11
6. Características das Medidas Cautelares	11
7. Procedimento para a Aplicação das Medidas Cautelares de Natureza Pessoal ..	12
8. Poder Geral de Cautela no Processo Penal	14
9. Recursos Cabíveis	15
10. Duração e Extinção das Medidas Cautelares de Natureza Pessoal	15
11. Detração no Caso de Aplicação de Medidas Cautelares Diversas da Prisão ...	15
12. Prisão Domiciliar.....	16
Resumo	17
Questões Comentadas em Aula	20
Questões de Concurso.....	21
Gabarito	26
Gabarito Comentado.....	27

APRESENTAÇÃO

Olá, querido(a) aluno(a)!

Seja muito bem-vindo(a) ao estudo do tema “**medidas cautelares: principais aspectos**”.

Iremos estudar, especificamente e detalhadamente, os assuntos a seguir:

- Espécies de medidas cautelares;
- Princípios aplicáveis;
- Pressupostos para a decretação.

Não é um tópico tão explorado pelas bancas examinadoras. Contudo, abordaremos os detalhes necessários para que você consiga compreender e acertar todas as questões sobre o tema.

Ao final, como de praxe, faremos uma lista de exercícios completa sobre os temas apresentados, a fim de fixar os conteúdos estudados e alcançar níveis mais aprofundados de conhecimento.

Vamos nessa!

Bons estudos!

MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA PESSOAL

1. INTRODUÇÃO

A tutela cautelar no processo penal visa contornar os efeitos deletérios do tempo oriundo da demora na prestação jurisdicional, ou seja, **busca garantir a eficácia do processo** por meio de mecanismos e instrumentos que podem ser aplicados em **toda a persecução penal**. Segundo a doutrina, essas medidas cautelares inserem-se nas restrições reclamadas pelo Estado Democrático de Direito à coerção para assegurar a finalidade do processo.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES NO PROCESSO PENAL

1. Medidas cautelares de natureza patrimonial: relacionam-se com a reparação do dano e com o perdimento de bens como efeito da condenação. Exemplos: sequestro, hipoteca legal e arresto de bens.

2. Medidas cautelares relativas a provas: buscam obter uma prova para o processo, a fim de assegurar o seu uso ou evitar o seu perecimento. Exemplo: busca domiciliar e produção antecipada de prova testemunhal (art. 225 do CPP, depoimento “ad perpetuum rei memoriam”).

3. Medidas cautelares de natureza pessoal: dizem respeito às medidas restritivas ou privativas de liberdade de locomoção adotadas no curso das investigações e do processo penal. Exemplos: prisão preventiva, prisão temporária e as chamadas medidas cautelares diversas da prisão (art. 139 do CPP).

ATENÇÃO

A Lei n. 12.403/2011 deu fim à bipolaridade das medidas cautelares de natureza pessoal do CPP. Antes, apenas existiam como possibilidades de tutela cautelar a prisão cautelar e a liberdade provisória, com a necessidade de anterior prisão em flagrante.

Portanto, a Lei n. 12.403/2011 **ampliou** o rol de medidas cautelares pessoais diversas da prisão. Dessa forma, o magistrado pode analisar de forma mais adequada qual medida se ajusta ao caso concreto, com base em parâmetros de legalidade e proporcionalidade.

CPP

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011)

	I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;
	II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;
	III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;
	IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;
	IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;
	V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;
	VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;
	VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;
	VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;
	IX - monitoração eletrônica.
	§ 4º A fiança será aplicada de acordo com as disposições do Capítulo VI deste Título, podendo ser cumulada com outras medidas cautelares.
	Art. 320. A proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

DIRETO DO CONCURSO

001. (FCC/MPE-CE/TÉCNICO MINISTERIAL/2013) Dentre outras, são medidas cautelares diversas da prisão, EXCETO:

- a) monitoração eletrônica.
- b) proibição de acesso ou frequência a determinados lugares.
- c) perda de bens ou valores.
- d) proibição de manter contato com pessoa determinada.
- e) recolhimento domiciliar no período noturno.



Questão supertranquila que aborda a literalidade do CPP.

Segundo a doutrina, as medidas cautelares poderão ser usadas da seguinte maneira:

- a) **Como instrumento de contracautela:** Dessa forma, elas irão substituir a anterior prisão em flagrante, preventiva ou temporária.
- b) **Como instrumento cautelar ao acusado que estava em liberdade plena:** Dessa forma, não guardam relação com a anterior decretação de prisão. Logo, serão aplicadas de maneira autônoma.

Letra c.

3. CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO

I – Comparecimento periódico em juízo (art. 319, I do CPP):

Visa constatar que o acusado permanece à disposição do juízo para a prática de qualquer ato processual e obter informações acerca das atividades que está exercendo.

O comparecimento deve ser pessoal, e a lei não determina o prazo em que isso será feito; o juiz é quem determinará as condições.

II – Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares (art. 319, II do CPP):

O acesso está relacionado à ação de entrar ou ingressar em determinado local, e não no sentido de reiteração ou repetição. Já a expressão frequência diz respeito à repetição habitual do investigado em comparecer a um determinado lugar.

Ambos os locais podem ser públicos, privados, abertos ou não. Contudo, deve haver uma relação entre o local cujo acesso está proibido e a prática do ilícito. O magistrado **deve ser específico** em relação aos locais que o acusado não pode frequentar ou acessar.

III – Proibição de manter contato com pessoa determinada (art. 319, III do CPP):

Possui a finalidade de proteger determinada pessoa ou de impedir que a situação de liberdade total do agente influencie o depoimento do ofendido ou da testemunha.

IV – Proibição de ausentar-se da comarca ou do país (art. 319, IV do CPP):

Essa medida também abrange a saída do país, uma vez que a saída do território nacional caracteriza, necessariamente, a saída da comarca.

Nesse sentido, para assegurar a eficácia dessa medida cautelar, o legislador trouxe o art. 320:

CPP

Art. 320. A proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Temos, portanto:

- Necessidade de o juiz comunicar a proibição às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional;
- Intimar o acusado para entregar o passaporte **no prazo de 24 horas**.

V – Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos (art. 319, V do CPP):

Aplicada quando o magistrado verificar que o mero recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga **é suficiente** para garantir a aplicação da lei penal, tutelar a investigação ou a instrução criminal e evitar a prática de novas infrações penais. É uma medida menos gravosa que a prisão domiciliar, pois permite que o acusado trabalhe durante o dia. O acusado deve ter residência e trabalho fixos.

VI – Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira (art. 319, VI do CPP):

É uma medida cautelar específica. Portanto, está voltada principalmente a crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública e a crimes contra a ordem econômico-financeira. Nesse sentido, a prática do delito deve estar associada à atividade funcional desenvolvida pelo agente.

VII – Internação provisória (art. 319, VII do CPP):

Essa medida possui a finalidade de proteger a sociedade da possível prática de crimes graves. Requisitos:

- Aplicável ao imputável ou semi-imputável;
- Praticou fatos típicos e ilícitos com violência ou grave ameaça;
- Há risco de reiteração.

VIII – Fiança (art. 319, VIII do CPP):

Nesse caso, o juiz poderá optar por não decretar a prisão preventiva, arbitrando fiança de forma isolada ou cumulada com outras medidas cautelares, desde que essa medida se mostre eficaz e suficiente para o processo.

IX – Monitoração eletrônica (art. 319, IX do CPP):

Trata-se do uso de dispositivo não ostensivo de monitoramento eletrônico (normalmente afixado ao corpo da pessoa) a fim de saber a distância percorrida pelo acusado, sua localização geográfica e permitir o controle judicial de seus atos fora do cárcere.

Vejamos como o examinador pode abordar o tema:

DIRETO DO CONCURSO

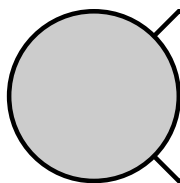
002. (FCC/MPE-AP/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO/2012/ADAPTADA) Ricardo, funcionário público, responde a processo criminal em liberdade, acusado de praticar crime de prevaricação. No curso do processo, após instauração de incidente de sanidade mental, os peritos concluem pela semi-imputabilidade do agente. Neste caso, o juiz não poderá determinar a internação provisória do acusado, porque o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça.



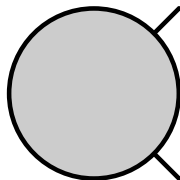
Conforme estudamos, o crime deve ser praticado com violência ou grave ameaça para que seja possível a decretação da internação provisória.

Certo.

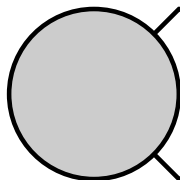
4. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS MEDIDAS CAUTELARES



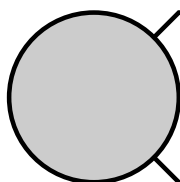
Princípio da presunção de inocência: Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (CF, art. 5º, LVII).



Princípio da jurisdicionalidade: Toda decretação de medida cautelar de natureza deve ser precedida de manifestação fundamentada do judiciário (CPP, art. 310, II e III).



Princípio da vedação da prisão cautelar ex lege: A prisão cautelar ex lege é aquela realizada sem a anterior análise do poder judiciário, ou seja, de forma automática e obrigatória. Portanto, ofende o princípio da necessidade de fundamentação da prisão (CF, art. 5º, LXI).



Princípio da proporcionalidade: A restrição da liberdade do acusado deve ser proporcional à gravidade do crime por ele praticado e às respectivas sanções que ele receberá ao final do processo.

ATENÇÃO



Quanto à intensidade e à qualidade da medida cautelar aplicada, os seguintes critérios devem ser observados (art. 282, II, do CPP):

- a) Gravidade do crime;
- b) Circunstâncias do fato;
- c) Condições pessoais do indiciado ou acusado.

CPP

Art. 283, § 1º As medidas cautelares previstas **não se aplicam** à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamente cominada **pena privativa de liberdade**.

DIRETO DO CONCURSO

003. (FUNDATEC/PC-RS/DELEGADO DE POLÍCIA/BLOCO II/2018/ADAPTADA) É cabível medida cautelar diversa da prisão a crime cuja pena cominada seja de multa.



Nada disso. A infração penal deve prever pena privativa de liberdade para que seja possível a aplicação de medidas cautelares.

Errado.

Seguindo, é importante sabermos que, diferentemente da prisão preventiva, que é uma medida de “ultima ratio”, as cautelares diversas da prisão são ditas como medidas de “prima ratio”, conforme entendimento extraído do CPP:

CPP

Art. 282, § 6º A prisão preventiva somente será determinada **quando não for cabível** a sua substituição por outra medida cautelar, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar **deverá ser justificado** de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019).

5. PRESSUPOSTOS DAS MEDIDAS CAUTELARES

Necessidade da presença do *fumus comissi delicti* e do *periculum libertatis*:

a) *Fumus comissi delicti* = prova da existência do crime + indícios suficientes de autoria.

Nova redação do art. 282, inciso I, do CPP:

As medidas cautelares de natureza pessoal deverão ser aplicadas observando-se a necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais.

b) *Periculum libertatis*: o perigo na manutenção da liberdade do acusado deve ser atual. Não há de se falar em decretação de medidas cautelares diante de fatos pretéritos. Trata-se do princípio da atualidade ou contemporaneidade do perigo ou do *periculum libertatis*.

6. CARACTERÍSTICAS DAS MEDIDAS CAUTELARES

a) Acessoriedade: Uma medida cautelar não pode ser decretada de forma autônoma em relação ao processo, pois possui relação de dependência com ele.

b) Preventividade: Visa prevenir a ocorrência de danos de difícil reparação até que o processo chegue ao fim.

c) Instrumentalidade hipotética e qualificada: Segundo a doutrina, diz-se instrumentalidade hipotética porque o resultado que a medida cautelar pretende garantir, por ser futuro, é incerto. É qualificada porque tutela a função jurisdicional, que, por sua vez, é meio e modo para a realização do Direito.

d) Provisoriedade: Justifica-se em uma situação de emergência e deixa de ser aplicada quando há o resultado do processo principal ou diante de situação que a torne desnecessária.

e) Revogabilidade (ou variabilidade): Possui relação direta com a persistência dos motivos de urgência que as fizeram ser decretadas.

f) Não definitividade: A decisão relativa à medida cautelar não faz coisa julgada material.

g) Jurisdicionalidade: Diz respeito à reserva de jurisdição, pois as medidas cautelares devem ser objeto de controle jurisdicional.

CPP

Art. 282, § 2º As medidas cautelares **serão decretadas pelo juiz** a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019.)

A exceção a esse princípio é a decretação de fiança pela autoridade policial:

CPP

Art. 322. A autoridade policial **somente poderá** conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima **não seja superior a 4 (quatro) anos**.

h) Sumariedade: A cognição em relação às medidas cautelares não é exauriente, e sim sumária. Segundo a doutrina, em razão da natureza urgente dessas medidas, o juiz exerce uma cognição sumária, limitada em sua profundidade, permanecendo em **nível superficial**. Logo, não se faz necessário um juízo de certeza, mas sim de probabilidade de dano (periculum in mora) e de probabilidade do direito (fumus boni iuris).

7. PROCEDIMENTO PARA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA PESSOAL

1) Aplicação isolada ou cumulativa das medidas cautelares:

CPP

Art. 282, § 1º As medidas cautelares poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**.

Portanto, nada impede que o juiz aplique uma ou mais das medidas acautelatórias, desde que haja compatibilidade entre elas.

ATENÇÃO

Na hipótese de decretação da prisão cautelar ou de internação provisória, não é possível a cumulação com outras cautelares, devido à gravidade dessas medidas em restringir a liberdade de locomoção do acusado em seu grau máximo. Tratando-se de prisão domiciliar, é cabível a aplicação cumulativa com uma das medidas cautelares do art. 319 do CPP.

2) Vedação à decretação de medidas cautelares pelo juiz de ofício na fase investigatória e na fase processual:

É importante ressaltar que o juiz deve se abster de promover atos de ofício, seja no curso das investigações ou do processo criminal:

CPP

Art. 282, § 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a **requerimento** das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por **representação** da autoridade policial ou mediante **requerimento** do Ministério Público.

Assim, estão **legitimados** para o requerimento da decretação de medida cautelar:

a) Na fase investigatória: mediante representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público.

b) No curso do processo criminal: mediante requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente.

3) Contraditório prévio à decretação das medidas cautelares:

Em regra, as partes devem ser intimadas acerca do pedido de decretação de uma medida cautelar:

CPP

Art. 282, § 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, **determinará a intimação da parte contrária**, para se manifestar no **prazo de 5 (cinco) dias**, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo, e os **casos de urgência ou de perigo deverão ser justificados e fundamentados** em decisão que contenha elementos do caso concreto que justifiquem essa medida excepcional.

ATENÇÃO

Tratando-se de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, a decretação da cautelar poderá ser determinada pelo juiz **sem a prévia oitiva da parte contrária**.

DIRETO DO CONCURSO

004. (VUNESP/TJ-RS/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2018/ADAPTADA) O juiz não pode dispensar a manifestação da parte contrária antes de decidir sobre o pedido de medida cautelar.



A questão aborda a excepcionalidade da não intimação da parte contrária no prazo de 5 dias: casos de urgência ou de perigo da ineficácia da medida.

Errado.

4) Descumprimento injustificado das obrigações inerentes às medidas cautelares:

Diante do descumprimento injustificado de uma cautelar diversa da prisão, o magistrado pode substituir a medida, impor outra em cumulação ou, em último caso, decretar a prisão preventiva:

CPP

Art. 282, § 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, **mediante requerimento** do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, **poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva**, nos termos do parágrafo único do art. 312 deste Código. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019).

5) Revogabilidade das medidas cautelares:

A manutenção de uma medida cautelar depende da persistência dos motivos que demonstraram sua urgência à tutela do processo. São ditas **situacionais**, pois tutelam uma situação fática de perigo.

Ao desaparecer o *fumus comissi delicti* e o *periculum libertatis*, o juiz deve revogar a constrição.

ATENÇÃO



Segundo a doutrina, a decisão que decreta uma medida cautelar sujeita-se à cláusula *rebus sic stantibus*, pois está sempre passível de nova verificação de seu cabimento, seja para eventual revogação, quando cessada a causa que a justificou, seja para nova decretação, diante do surgimento de hipótese que a autorize (CPP, art. 282, § 5º e art. 316).

8. PODER GERAL DE CAUTELA NO PROCESSO PENAL

As medidas cautelares previstas de forma expressa em lei são chamadas de cautelares nominadas ou típicas. No entanto, considerando que essas medidas podem não tutelar

todas as possíveis situações fáticas que possam surgir no curso do processo, o magistrado poderá utilizar medidas cautelares atípicas ou inominadas, as quais derivam do denominado poder geral de cautela do juiz, previsto expressamente no art. 297 do novo CPC.

Portanto, segundo a doutrina, **o poder geral de cautela é atribuído ao Estado-Juiz, destinado a autorizar a concessão de medidas cautelares atípicas**, compreendidas como aquelas que não estão descritas em lei, diante da insuficiência de uma medida cautelar típica. A doutrina diverge acerca da aplicabilidade desse poder no âmbito do processo penal.

9. RECURSOS CABÍVEIS

a) **Em favor da acusação**: caberá recurso em sentido estrito (RESE) contra decisão que indefere requerimento de prisão preventiva ou a revoga, concede liberdade provisória ou relaxa prisão em flagrante (art. 581, V, do CPP).

b) **Em favor do acusado**: o CPP não prevê, de forma expressa, qual será o recurso cabível. Contudo, o acusado poderá impetrar ordem de habeas corpus.

10. DURAÇÃO E EXTINÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA PESSOAL

No que diz respeito à extinção das medidas cautelares diversas da prisão, ocorrerá quando existir sentença condenatória com trânsito em julgado. Assim, com o início do cumprimento da pena definitiva, a medida provisória deverá ser extinta.

11. DETRAÇÃO NO CASO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO

A Lei n. 12.403/2011 foi silente quanto à possibilidade de detração, ou seja, nada diz se o tempo de cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão, durante o curso da persecução penal, deve ou não ser descontado do quantum de pena aplicado ao final do processo.

O entendimento majoritário é de que, caso a medida cautelar diversa da prisão **não acarrete restrição completa à liberdade de locomoção**, não será possível a detração.

Renato Brasileiro exemplifica em sua obra:

Em caso concreto referente à condenação à pena de 9 (nove) anos de reclusão e 3 (três) meses de detenção, no qual foi concedida liberdade provisória com os ônus de pagamento de fiança, comparecimento quinzenal em juízo e necessidade de autorização judicial para se ausentar do distrito da culpa, **concluiu o Supremo que não seria possível a detração penal** considerando-se o lapso em que o acusado esteve em liberdade provisória, por ausência de previsão legal, já que o art. 42 do CP prevê o cômputo de período relativo ao cumprimento de pena ou de medida restritiva de liberdade.

JURISPRUDÊNCIA

STF, 2ª Turma, HC 81.886/RJ, Rel. Min. Maurício Corrêa, j. 14/05/2002, DJ 21/06/2002.
Na mesma linha: STJ, 6ª Turma, RHC 17.501/SP, Rel. Min. Paulo Medina, j. 23/08/2005, DJ 06/03/2006.

12. PRISÃO DOMICILIAR

Para finalizar a aula de hoje, você precisa conhecer apenas mais um detalhe: as chamadas hipóteses de **prisão domiciliar**.

CAPÍTULO IV

DA PRISÃO DOMICILIAR (REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 12.403, DE 2011).

Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

I – maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

II – extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

III – imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

IV – gestante; (Redação dada pela Lei n. 13.257, de 2016)

V – mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei n. 13.257, de 2016)

VI – homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei n. 13.257, de 2016)

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: (Incluído pela Lei n. 13.769, de 2018).

I – não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa (Incluído pela Lei n. 13.769, de 2018).

II – não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente. (Incluído pela Lei n. 13.769, de 2018).

Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código. (Incluído pela Lei n. 13.769, de 2018).

RESUMO

Tutela cautelar no processo penal:

- Visa garantir a eficácia do processo.

Medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP):

I – comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;

II – proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, o indiciado ou acusado deva permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

III – proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante dela;

IV – proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência for conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

V – recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, quando o investigado ou acusado tiver residência e trabalho fixos;

VI – suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;

VII – internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;

VIII – fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução de seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;

IX – monitoração eletrônica.

Art. 320. A proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando o indiciado ou acusado a entregar o passaporte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Princípios aplicáveis às medidas cautelares:

Princípio da presunção de inocência: ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (CF, art. 5º, LVII).

Princípio da jurisdicionalidade: toda decretação de medida cautelar de natureza deve ser precedida de manifestação fundamentada do Judiciário (CPP, art. 310, II e III).

Princípio da vedação da prisão cautelar ex lege: a prisão cautelar ex lege é aquela realizada sem a anterior análise do Poder Judiciário, ou seja, de forma automática e

obrigatória. Portanto, ofende o princípio da necessidade de fundamentação da prisão (CF, art. 5º, LXI).

Princípio da proporcionalidade: a restrição da liberdade do acusado deve ser proporcional à gravidade do crime por ele praticado e às respectivas sanções que receberá ao final do processo.

Quanto à intensidade e à qualidade da medida cautelar aplicada, os seguintes critérios devem ser observados (art. 282, II, do CPP):

- Gravidade do crime;
- Circunstâncias do fato;
- Condições pessoais do indiciado ou acusado.

CPP

Art. 283, § 1º As medidas cautelares previstas não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamente cominada pena privativa de liberdade.

Pressupostos das Medidas Cautelares:

- *Fumus comissi delicti*: prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria.
- *Periculum libertatis*: o perigo na manutenção da liberdade do acusado deve ser atual.

CPP

Art. 282, § 2º As medidas cautelares **serão decretadas pelo juiz** a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019.)

Exceção: possibilidade de decretação de fiança pela autoridade policial:

CPP

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima **não seja superior a 4 (quatro) anos.**

CPP

Art. 282, § 1º As medidas cautelares poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente.**

- Na hipótese de decretação da prisão cautelar ou de internação provisória, não é possível a cumulação com outras cautelares, devido à gravidade dessas medidas em restringir a liberdade de locomoção do acusado em seu grau máximo. Tratando-se de prisão domiciliar, é cabível a aplicação cumulativa com uma das medidas cautelares do art. 319 do CPP.

Legitimados para o requerimento da decretação de medida cautelar:

- Na fase investigatória: mediante representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público.

- No curso do processo criminal: mediante requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente.

Detração no caso de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão:

- O entendimento majoritário é de que, caso a medida cautelar diversa da prisão não acarrete restrição completa à liberdade de locomoção, não será possível a detração.

QUESTÕES COMENTADAS EM AULA

001. (FCC/MPE-CE/TÉCNICO MINISTERIAL/2013) Dentre outras, são medidas cautelares diversas da prisão, EXCETO:

- a) monitoração eletrônica.
- b) proibição de acesso ou frequência a determinados lugares.
- c) perda de bens ou valores.
- d) proibição de manter contato com pessoa determinada.
- e) recolhimento domiciliar no período noturno.

002. (FCC/MPE-AP/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO/2012/ADAPTADA) Ricardo, funcionário público, responde a processo criminal em liberdade, acusado de praticar crime de prevaricação. No curso do processo, após instauração de incidente de sanidade mental, os peritos concluem pela semi-imputabilidade do agente. Neste caso, o juiz não poderá determinar a internação provisória do acusado, porque o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça.

003. (FUNDATEC/PC-RS/DELEGADO DE POLÍCIA/BLOCO II/2018/ADAPTADA) É cabível medida cautelar diversa da prisão a crime cuja pena cominada seja de multa.

004. (VUNESP/TJ-RS/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2018/ADAPTADA) O juiz não pode dispensar a manifestação da parte contrária antes de decidir sobre o pedido de medida cautelar.

QUESTÕES DE CONCURSO

005. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2015) Júlio foi preso em flagrante pela prática de furto de um caixa eletrônico da CEF. Júlio responde a outros processos por crime contra o patrimônio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o seguinte item.

Ao ser comunicado da prisão e verificando a necessidade de evitar a prática de infrações penais, ao juiz será vedado aplicar qualquer medida cautelar alternativa à prisão, mesmo que sejam preenchidos os requisitos da necessidade e da adequação previstos no CPP.

006. (CESPE/TJ-SE/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO-ADAPTADA/2014) Não é necessária fundamentação concreta para a imposição das medidas cautelares alternativas à prisão, previstas no CPP.

007. (CESPE/TJ-BA/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO/2013) De acordo com o CPP, é expressamente vedada a concessão de fiança pela autoridade policial.

008. (FUNDATEC/AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR – RS – ADVOGADO/2019) De acordo com o Código de Processo Penal, são medidas cautelares diversas da prisão:

I – Comparecimento periódico em juízo, no prazo de a cada 6 meses e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades.

II – Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, a critério do juiz, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações.

III – Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais.

Quais estão corretas:

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e III.
- e) Apenas II e III.

009. (FCC/TJ-MA/OFICIAL DE JUSTIÇA/2019) São medidas cautelares diversas da prisão:

- a) o reconhecimento de pessoas e a monitoração eletrônica.
- b) o comparecimento periódico em juízo e o recurso em sentido estrito.
- c) a proibição de ausentar-se da comarca e o regime aberto.
- d) a proibição de manter contato com pessoa determinada e o interrogatório.
- e) a fiança e a proibição de acesso ou frequência a determinados lugares.

010. (FGV/TJ-CE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2019) Mariana, tecnicamente primária e com endereço fixo, foi identificada, a partir de câmeras de segurança, como autora de um crime de furto simples (Pena: 01 a 04 anos de reclusão e multa) em um estabelecimento comercial. O inquérito policial com relatório conclusivo, acompanhado da Folha de Antecedentes Criminais com apenas uma outra anotação referente à ação penal em curso, sem decisão definitiva, foi encaminhado ao Poder Judiciário e, posteriormente, ao Ministério Público.

Entendendo que existe risco de reiteração delitiva, já que testemunhas indicavam que Mariana, que se encontrava solta, já teria praticado delitos semelhantes, no mesmo local, em outras ocasiões, poderá o Promotor de Justiça com atribuição requerer que seja:

- a) fixada cautelar alternativa de comparecimento mensal em juízo, proibição de contato com as testemunhas, mas não o recolhimento domiciliar no período noturno por ausência de previsão legal.
- b) fixada cautelar alternativa de proibição de frequentar, por determinado período, o estabelecimento lesado, mas não a decretação da prisão preventiva ou temporária.
- c) fixada a cautelar alternativa de internação provisória, que gera detração da pena, mas não a prisão preventiva ou temporária.
- d) decretada a prisão temporária da indiciada.
- e) decretada a prisão preventiva da indiciada.

011. (IDIB/PREFEITURA DE PETROLINA – PE/GUARDA CIVIL/2019) Sobre a prisão e as medidas cautelares, analise os itens a seguir:

I – Considera-se em flagrante delito quem é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

II – Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

III – São medidas cautelares diversas da prisão, dentre outras, a monitoração eletrônica e o comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades.

Analisados os itens, pode-se afirmar corretamente que:

- a) Apenas o item I está correto.
- b) Apenas o item II está correto.
- c) Apenas o item III está correto.
- d) Apenas os itens I e II estão corretos.
- e) Todos os itens estão corretos.

012. (INSTITUTO CONSULPLAN/MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA/MATUTINA/2019) Nos termos do Código de Processo Penal, a proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

013. (INSTITUTO AOCP/PC-ES/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2019) Sobre as medidas cautelares diversas da prisão, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) A periodicidade do comparecimento em juízo é estipulada pelo juiz.
- b) A fiança não poderá ser cumulada com outras medidas cautelares.
- c) É possível decretar-se internação provisória como medida cautelar diversa da prisão.
- d) O comparecimento periódico em juízo tem como objetivo que o acusado ou investigado informe e justifique ao juiz as suas atividades.
- e) A proibição de frequentar determinados lugares almeja evitar o risco de novas infrações.

014. (FGV/MPE-AL/ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO/ÁREA JURÍDICA/2018/ADAPTADA) Um dos temas relevantes no Processo Penal é “Prisões e Medidas Cautelares Alternativas”, já que está relacionado ao fundamental direito à liberdade. Sobre o tema em questão, de acordo com as previsões do Código de Processo Penal, a medida cautelar de internação provisória exige laudo, indicando a inimizabilidade do agente e risco de reiteração, mas não que os crimes sejam praticados com violência ou grave ameaça à pessoa.

015. (NUCEPE/PC-PI/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2018) Como alternativa à prisão, o legislador contemplou outras medidas cautelares. Dentre esse rol, qual não corresponde a uma medida cautelar diversa da prisão:

- a) Comparecimento periódico em juízo, até o dia 10 (dez) de cada mês e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades.
- b) Monitoração eletrônica.
- c) Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações.
- d) Proibição de manter contato com pessoa determinada, quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante.
- e) Proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução.

016. (FCC/DPE-AM/ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA/CIÊNCIAS JURÍDICAS/2018) Sobre as medidas cautelares diversas da prisão:

- a) A monitoração eletrônica só pode ser aplicada em caso de crimes cometidos com violência ou grave ameaça contra a pessoa.
- b) A prisão preventiva só será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar.

- c) Em caso de descumprimento de medida cautelar, deve o juiz de imediato decretar a prisão preventiva, sendo vedada a substituição por outra medida.
- d) A internação provisória é cabível em caso de furto quando os peritos concluírem ser inimputável o acusado e houver risco de reiteração.
- e) É vedada a aplicação cumulativa de medidas cautelares diversas da prisão, sob pena de bis in idem.

017. (FCC/DPE-RS/ANALISTA PROCESSUAL/2017) É INCORRETO afirmar que:

- a) as medidas cautelares somente poderão ser aplicadas isoladamente, para evitar bis in idem.
- b) constitui medida cautelar diversa da prisão o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos.
- c) o juiz poderá decretar, no curso do inquérito policial, a proibição de o indiciado manter contato com a vítima quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, o indiciado deva permanecer distante dela.
- d) revogada a medida cautelar antes decretada, o juiz pode voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.
- e) se não houver urgência nem perigo de ineficácia da medida cautelar, o juiz, ao receber o pedido de decretação da medida, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.

018. (CONSULPLAN/TRF 2ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2017) Sobre o tratamento que o Código de Processo Penal dá ao tema Prisão e Medidas Cautelares, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- b) A prisão preventiva será determinada quando for cabível a sua substituição por outra medida cautelar.
- c) O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.
- d) Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.

019. (FCC/DPE-SC/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/ADAPTADA/2017) É vedada a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão de maneira cumulativa, sob pena de violação ao princípio da proporcionalidade.

020. (VUNESP/TJM-SP/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/ADAPTADA/2016) Afirma-se corretamente em matéria de prisão cautelar, que em caso de excepcional gravidade, ainda que analisada abstratamente, o princípio da presunção de inocência poderá ser desprezado, a fim de se autorizar o largo emprego de prisões cautelares.

021. (VUNESP/TJM-SP/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/ADAPTADA/2016) Afirma-se corretamente em matéria de prisão cautelar, que em sendo vedada a fiança, não é possível a concessão de liberdade provisória, com ou sem condições.

022. (FUNDEPES/DPE-MG/2014) A respeito da prisão e medidas cautelares, assinale a alternativa INCORRETA.

a) Segundo o código de processo penal, em caso de descumprimento de alguma medida cautelar, o juiz poderá substituí-la, impor outra em cumulação ou, em último caso, decretar a prisão preventiva.

b) Segundo o código de processo penal, nos casos em que couber fiança, o juiz, verificando a situação econômica do preso, poderá conceder-lhe a liberdade provisória, dispensando-o do pagamento da fiança, mas impondo-lhe outras obrigações previstas na lei processual, inclusive outras medidas cautelares, se for o caso.

c) A aplicação das medidas cautelares pessoais previstas no código de processo penal não é regida pelo princípio da proporcionalidade.

d) O juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida.

023. (FCC/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/ADAPTADA/2013) As medidas cautelares relativas à prisão deverão ser aplicadas observando-se a necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais.

024. (VUNESP/PC-SP/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL/2013) É medida cautelar diversa da prisão, expressamente prevista no art. 319 do CPP, a:

a) imediata reparação dos prejuízos sofridos pela vítima.

b) multa.

c) monitoração eletrônica.

d) prestação de serviços à comunidade.

e) imediata reparação dos prejuízos sofridos pelo erário.

025. (Q3339170/INSTITUTO AOCP/POLÍCIA PENAL DO PARANÁ/POLICIAL PENAL/2024) Nos termos do Código de Processo Penal, constitui medida cautelar diversa da prisão:

a) a prestação pecuniária.

b) a monitoração eletrônica.

c) a multa.

d) a detenção.

e) a prestação de serviço à comunidade.

GABARITO

- 1.** c
- 2.** C
- 3.** E
- 4.** E
- 5.** E
- 6.** E
- 7.** E
- 8.** c
- 9.** e
- 10.** b
- 11.** e
- 12.** E
- 13.** b
- 14.** E
- 15.** a
- 16.** b
- 17.** a
- 18.** b
- 19.** E
- 20.** E
- 21.** E
- 22.** c
- 23.** C
- 24.** c
- 25.** b

GABARITO COMENTADO

005. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2015) Júlio foi preso em flagrante pela prática de furto de um caixa eletrônico da CEF. Júlio responde a outros processos por crime contra o patrimônio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o seguinte item.

Ao ser comunicado da prisão e verificando a necessidade de evitar a prática de infrações penais, ao juiz será vedado aplicar qualquer medida cautelar alternativa à prisão, mesmo que sejam preenchidos os requisitos da necessidade e da adequação previstos no CPP.



Caro aluno, a prisão preventiva é medida de **última ratio**. Nesse sentido: CPP – Art. 282:

§ 6º **A prisão preventiva** somente será determinada **quando não for cabível** a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, **e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto**, de forma individualizada. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019).

Errado.

006. (CESPE/TJ-SE/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO-ADAPTADA/2014) Não é necessário fundamentação concreta para a imposição das medidas cautelares alternativas à prisão, previstas no CPP.



A fundamentação é condição imprescindível para a decretação das medidas cautelares alternativas à prisão, tendo por base a existência do *fumus comissi delicti* e do *periculum libertatis*. Além disso, deve-se observar o art. 282 do CPP: a necessidade para a aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais, além da adequação da medida à gravidade do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado ou acusado.

Errado.

007. (CESPE/TJ-BA/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO/2013) De acordo com o CPP, é expressamente vedada a concessão de fiança pela autoridade policial.



Já sabemos que isso não é verdade. A fiança é uma exceção à regra de reserva de jurisdição. Conforme o art. 322 do CPP, a autoridade policial **somente poderá conceder fiança** nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.

Errado.

008. (FUNDATEC/AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR – RS – ADVOGADO/2019)

De acordo com o Código de Processo Penal, são medidas cautelares diversas da prisão:

I – Comparecimento periódico em juízo, no prazo de a cada 6 meses e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades.

II – Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, a critério do juiz, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações.

III – Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais.

Quais estão corretas:

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e III.
- e) Apenas II e III.



I – Errada. O juiz irá fixar os prazos e condições em relação ao comparecimento periódico em juízo.

II – Errada. O CPP não diz que a proibição de acesso ou frequência a determinados lugares será feita a critério do juiz, e sim quando as circunstâncias relacionadas ao fato indicarem ser essa a melhor medida.

III – Certa. Art. 319, VI, do CPP.

Letra c.

009. (FCC/TJ-MA/OFFICIAL DE JUSTIÇA/2019) São medidas cautelares diversas da prisão:

- a) o reconhecimento de pessoas e a monitoração eletrônica.
- b) o comparecimento periódico em juízo e o recurso em sentido estrito.
- c) a proibição de ausentar-se da comarca e o regime aberto.
- d) a proibição de manter contato com pessoa determinada e o interrogatório.
- e) a fiança e a proibição de acesso ou frequência a determinados lugares.



Questão tranquila. Conforme estudamos, a fiança e a proibição de acesso ou frequência a determinados lugares são exemplos de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319 do CPP.

Letra e.

010. (FGV/TJ-CE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2019) Mariana, tecnicamente primária e com endereço fixo, foi identificada, a partir de câmeras de segurança, como autora de um crime de furto simples (Pena: 01 a 04 anos de reclusão e multa) em um estabelecimento comercial. O inquérito policial com relatório conclusivo, acompanhado da Folha de Antecedentes Criminais com apenas uma outra anotação referente à ação penal em curso, sem decisão definitiva, foi encaminhado ao Poder Judiciário e, posteriormente, ao Ministério Público.

Entendendo que existe risco de reiteração delitiva, já que testemunhas indicavam que Mariana, que se encontrava solta, já teria praticado delitos semelhantes, no mesmo local, em outras ocasiões, poderá o Promotor de Justiça com atribuição requerer que seja:

- a) fixada cautelar alternativa de comparecimento mensal em juízo, proibição de contato com as testemunhas, mas não o recolhimento domiciliar no período noturno por ausência de previsão legal.
- b) fixada cautelar alternativa de proibição de frequentar, por determinado período, o estabelecimento lesado, mas não a decretação da prisão preventiva ou temporária.
- c) fixada a cautelar alternativa de internação provisória, que gera detração da pena, mas não a prisão preventiva ou temporária.
- d) decretada a prisão temporária da indiciada.
- e) decretada a prisão preventiva da indiciada.



Essa questão é extremamente interessante. Primeiramente, devemos nos lembrar dos requisitos para a decretação de prisão temporária e preventiva. O delito de furto simples não está contemplado no rol taxativo previsto em lei para aqueles crimes que autorizam a prisão temporária. Já para a prisão preventiva, necessitamos, entre outros requisitos, de que o crime seja doloso com pena máxima superior a 4 anos ou que haja situação de reincidência em crime doloso. Logo, a situação apresentada também não autoriza essa modalidade de prisão cautelar. Como forma de garantir a eficácia do processo criminal, o magistrado poderá decretar medidas alternativas à prisão diante do requerimento do membro do Parquet.

CPP

Art. 319, II – proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer **distante desses locais para evitar o risco de novas infrações**;

V – recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos.

Letra b.

011. (IDIB/PREFEITURA DE PETROLINA – PE/GUARDA CIVIL/2019) Sobre a prisão e as medidas cautelares, analise os itens a seguir:

I – Considera-se em flagrante delito quem é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

II – Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

III – São medidas cautelares diversas da prisão, dentre outras, a monitoração eletrônica e o comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades.

Analizados os itens, pode-se afirmar corretamente que:

- a) Apenas o item I está correto.
- b) Apenas o item II está correto.
- c) Apenas o item III está correto.
- d) Apenas os itens I e II estão corretos.
- e) Todos os itens estão corretos.



I – Certa. Trata-se do flagrante presumido (art. 302, IV).

II – Certa. CPP – Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: VI – homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

III – Certa. Art. 319 do CPP.

Letra e.

012. (INSTITUTO CONSULPLAN/MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA/MATUTINA/2019) Nos termos do Código de Processo Penal, a proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



Os examinadores adoram explorar questões que dizem respeito a prazos. Assim, tome nota:

CPP

Art. 320. A proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Errado.

013. (INSTITUTO AOCP/PC-ES/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2019) Sobre as medidas cautelares diversas da prisão, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) A periodicidade do comparecimento em juízo é estipulada pelo juiz.
- b) A fiança não poderá ser cumulada com outras medidas cautelares.
- c) É possível decretar-se internação provisória como medida cautelar diversa da prisão.
- d) O comparecimento periódico em juízo tem como objetivo que o acusado ou investigado informe e justifique ao juiz as suas atividades.
- e) A proibição de frequentar determinados lugares almeja evitar o risco de novas infrações.



Atente-se ao comando; o examinador pediu a incorreta:

Portanto, a única assertiva que não contempla uma verdade acerca das medidas cautelares é a que diz que a fiança não poderá ser cumulada com outras medidas cautelares. Nos moldes do art. 282, § 1º do CPP, as medidas cautelares **poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente**. Conforme estudamos, essa é a regra.

Letra b.

014. (FGV/MPE-AL/ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO/ÁREA JURÍDICA/2018/ADAPTADA) Um dos temas relevantes no Processo Penal é “Prisões e Medidas Cautelares Alternativas”, já que está relacionado ao fundamental direito à liberdade. Sobre o tema em questão, de acordo com as previsões do Código de Processo Penal, a medida cautelar de internação provisória exige laudo, indicando a inimputabilidade do agente e risco de reiteração, mas não que os crimes sejam praticados com violência ou grave ameaça à pessoa.



Nada disso. Para a decretação da medida cautelar de internação provisória, o crime deve ter sido praticado com violência ou grave ameaça:

CPP

Art. 319, VII – internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes **praticados com violência ou grave ameaça**, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração.

Errado.

015. (NUCEPE/PC-PI/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2018) Como alternativa à prisão, o legislador contemplou outras medidas cautelares. Dentre esse rol, qual não corresponde a uma medida cautelar diversa da prisão:

- a) Comparecimento periódico em juízo, até o dia 10 (dez) de cada mês e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades.

- b) Monitoração eletrônica.
- c) Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações.
- d) Proibição de manter contato com pessoa determinada, quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante.
- e) Proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução.



A única que não corresponde a uma medida cautelar prevista no CPP é a de comparecimento periódico em juízo, até o dia 10 (dez) de cada mês e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades. Dessa forma, a literalidade do CPP determina que o comparecimento periódico em juízo **ocorra no prazo e nas condições estabelecidas pelo juiz**, para informar e justificar atividades.

Letra a.

016. (FCC/DPE-AM/ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA/CIÊNCIAS JURÍDICAS/2018) Sobre as medidas cautelares diversas da prisão:

- a) A monitoração eletrônica só pode ser aplicada em caso de crimes cometidos com violência ou grave ameaça contra a pessoa.
- b) A prisão preventiva só será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar.
- c) Em caso de descumprimento de medida cautelar, deve o juiz de imediato decretar a prisão preventiva, sendo vedada a substituição por outra medida.
- d) A internação provisória é cabível em caso de furto quando os peritos concluírem ser inimputável o acusado e houver risco de reiteração.
- e) É vedada a aplicação cumulativa de medidas cautelares diversas da prisão, sob pena de bis in idem.



- a) Errada. Não há essa exigência legal para a medida cautelar de monitoração eletrônica.
- b) Certa. É exatamente o que disciplina o art. 282, § 6º do CPP:

Art. 282, § 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019).

c) Errada. A preventiva é a última medida a ser aplicada pelo magistrado: CPP, art. 312, § 1º:

Art. 312, § 1º A prisão preventiva também **poderá** ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º). (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019).

d) Errada. Furto não é crime que envolve violência ou grave ameaça à pessoa. Será cabível internação provisória nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração.

e) Errada. Conforme estudamos, a cumulação é possível (CPP, art. 282, § 1º).

Letra b.

017. (FCC/DPE-RS/ANALISTA PROCESSUAL/2017) É INCORRETO afirmar que:

a) as medidas cautelares somente poderão ser aplicadas isoladamente, para evitar bis in idem.

b) constitui medida cautelar diversa da prisão o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos.

c) o juiz poderá decretar, no curso do inquérito policial, a proibição de o indiciado manter contato com a vítima quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, o indiciado deva permanecer distante dela.

d) revogada a medida cautelar antes decretada, o juiz pode voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

e) se não houver urgência nem perigo de ineficácia da medida cautelar, o juiz, ao receber o pedido de decretação da medida, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.



Mais uma questão tranquila. A maioria aborda a literalidade do CPP:

Art. 282, § 1º As medidas cautelares **poderão** ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Letra a.

018. (CONSULPLAN/TRF 2ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2017) Sobre o tratamento que o Código de Processo Penal dá ao tema Prisão e Medidas Cautelares, assinale a alternativa INCORRETA.

a) As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

b) A prisão preventiva será determinada quando for cabível a sua substituição por outra medida cautelar.

- c) O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.
- d) Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.



A prisão preventiva é medida de “última ratio”. Portanto, é exatamente o que disciplina o art. 282, § 6º do CPP:

Art. 282, § 6º A prisão preventiva **somente** será determinada quando **não for cabível** a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019).

Letra b.

019. (FCC/DPE-SC/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/ADAPTADA/2017) É vedada a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão de maneira cumulativa, sob pena de violação ao princípio da proporcionalidade.



Novamente, a mesma pergunta:

CPP

Art. 282, § 1º As medidas cautelares **poderão** ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Errado.

020. (VUNESP/TJM-SP/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/ADAPTADA/2016) Afirma-se corretamente em matéria de prisão cautelar, que em caso de excepcional gravidade, ainda que analisada abstratamente, o princípio da presunção de inocência poderá ser desprezado, a fim de se autorizar o largo emprego de prisões cautelares.



Não há essa possibilidade em nosso ordenamento jurídico. Para a decretação de medidas cautelares, deve-se observar os requisitos legais e não apenas a gravidade abstrata do delito. Portanto, o magistrado deve verificar as peculiaridades do caso concreto, tendo por base o respeito ao princípio da presunção de inocência.

Errado.

021. (VUNESP/TJM-SP/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/ADAPTADA/2016) Afirma-se corretamente em matéria de prisão cautelar, que em sendo vedada a fiança, não é possível a concessão de liberdade provisória, com ou sem condições.



Nada disso. A liberdade provisória é regra em nosso ordenamento jurídico. Assim, nada impede que o juiz a conceda em situações em que a fiança não é permitida. A exemplo do crime de tráfico de drogas, mesmo sendo inafiançável, o magistrado poderá conceder liberdade provisória, sem fiança.

Errado.

022. (FUNDEPES/DPE-MG/2014) A respeito da prisão e medidas cautelares, assinale a alternativa INCORRETA.

a) Segundo o código de processo penal, em caso de descumprimento de alguma medida cautelar, o juiz poderá substituí-la, impor outra em cumulação ou, em último caso, decretar a prisão preventiva.

b) Segundo o código de processo penal, nos casos em que couber fiança, o juiz, verificando a situação econômica do preso, poderá conceder-lhe a liberdade provisória, dispensando-o do pagamento da fiança, mas impondo-lhe outras obrigações previstas na lei processual, inclusive outras medidas cautelares, se for o caso.

c) A aplicação das medidas cautelares pessoais previstas no código de processo penal não é regida pelo princípio da proporcionalidade.

d) O juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida.



O princípio da proporcionalidade deve ser observado na aplicação das medidas cautelares: a restrição da liberdade do acusado deve ser proporcional à gravidade do crime por ele praticado e às respectivas sanções que receberá ao final do processo.

Letra c.

023. (FCC/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/ADAPTADA/2013) As medidas cautelares relativas à prisão deverão ser aplicadas observando-se a necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais.



Literalidade do CPP:

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:
I – **necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais;**
II – adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

Certo.

024. (VUNESP/PC-SP/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL/2013) É medida cautelar diversa da prisão, expressamente prevista no art. 319 do CPP, a:

- a) imediata reparação dos prejuízos sofridos pela vítima.
- b) multa.
- c) monitoração eletrônica.
- d) prestação de serviços à comunidade.
- e) imediata reparação dos prejuízos sofridos pelo erário.



A única assertiva que contempla uma medida cautelar diversa da prisão é a que traz a monitoração eletrônica.

Letra c.

025. (Q3339170/INSTITUTO AOCP/POLÍCIA PENAL DO PARANÁ/POLICIAL PENAL/2024) Nos termos do Código de Processo Penal, constitui medida cautelar diversa da prisão:

- a) a prestação pecuniária.
- b) a monitoração eletrônica.
- c) a multa.
- d) a detenção.
- e) a prestação de serviço à comunidade.



Questão basicamente idêntica à anterior (e olha que são 11 anos de diferença entre uma e outra). Conforme estudamos, a monitoração eletrônica é uma das medidas cautelares diversas da prisão.

Letra b.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

